



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a sessão inaugural do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, como Ministro desta Corte, com louvor pelo vasto curriculum vitae, notável saber jurídico e exemplar atuação no Tribunal Regional da quinta Região, com votos de boas vindas a Sua Excelência na composição desta Turma, com rogos de que a busca incansável pela justiça seja sempre alcançada, por meio das decisões do colegiado. Associaram-se aos cumprimentos a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Roberto Pessoa. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que registrou o Encontro Nacional de Erradicação de Trabalho Infantil, presidida pelo Excelentíssimo Ministro Lélvio Bentes Corrêa, a ocorrer nesta data. Ainda, registrou a inauguração da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da décima oitava Regional, chefiada pelo Doutor Januário Justino, ocorrida em dois de julho de dois mil e treze. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que agradeceu pela receptividade e elogios dos pares, bem como dos representantes do Ministério Público e dos advogados. Afirmou compromisso de empenho e parceria com amplas discussões das teses dos processos a serem julgados. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 15600-32.1993.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO UMBELINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204600-44.1996.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Recorrido(s): NTR TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Marileide Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88800-43.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APIACÁS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): MARCOS DE LIMA BARRETO, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): TRANSPORTADORA MAYER S.A., Advogado: Laura Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126400-39.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BRANCA SUEIRO DE FIGUEIREDO, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): SOEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPOGRANDENSE, Decisão: retirar o feito de pauta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 116500-50.2000.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAISY TERESINHA CAMPOS BRAGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 260000-34.2001.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVALDO GARCIA ALCOVA, Advogado: Helena Alves de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 23240-20.2003.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 23241-05.2003.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 150700-08.2003.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NASSER GABRIEL ATTA, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 169600-26.2003.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 48500-32.2004.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST.

Processo: Ag-AIRR - 63100-65.2004.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRINEU DEFENDI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 66240-18.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELIZABETH SANTANA SILVA, Advogado: Cristiano Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Possídio, Agravado(s): PUBLICAR DO BRASIL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-11.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DE MARIA LOBO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 268940-14.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALBINO JOSÉ PAVAN, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425400-12.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LINER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): SANDRO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-71.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Agravado(s): ANA MARIA BERETA ALVIM BORHER, Advogado: Gilberto Giangiulio Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41900-68.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-58.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IARA SOARES SILVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50140-22.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): MARIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53000-36.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rêgo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77300-42.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDOMIRO SATURNINO DA CRUZ, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais sobre as parcelas vencidas e vincendas, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 81500-89.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADRIANA VIANA RAMOS, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-21.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): JULIETE ORTH RZEZNIK E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82041-06.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIETE ORTH RZEZNIK E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97240-20.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-07.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS ANIGER LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ELISABETE SMANIOTTO, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 100900-89.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): JORGE LUIS DA SILVA DIHL, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 123000-89.2005.5.03.0022**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): RICARDO ANTONIO CAMARA FROIS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "liberação do depósito recursal", por violação do art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade de liberação do depósito recursal, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 145840-29.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOARES CALDAS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-38.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALANDINO PIERRI E OUTRA, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): MORGANA BECHEPECHE ANTAR SADLER, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173600-57.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERAFIM JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESP, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238400-27.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOCELI DE FÁTIMA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): AVIAMENTOS ANA PAULA LTDA., Advogado: José Álvaro Machado, Recorrido(s): SAMIR ZIYAD E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 7101040-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Paulo Madeira, Recorrido(s): JOSUIR MANDU, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): ASPECTO - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAPOTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a análise da matéria objeto do agravo de petição quanto à nulidade da arrematação, como entender de direito. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Madeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2200-64.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): MARIE MITIKO YAMASAKI, Advogado: Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-09.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-83.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-64.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): HISAE TANAKA OKUYAMA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 34200-57.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARISA ÍRIS DE ABREU MAZZONI, Advogado: Enio da Fonseca e Casella, Agravado(s): COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE, Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-42.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ALEXANDRE MONTEIRO DO CARMO, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-19.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CAROLINA DE BARROS MARTINS, Advogado: Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65300-26.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MÁRCIO ABREU ROSA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-61.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67001-50.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO CRUZ, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68200-05.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): GILSON CORREIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-81.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INACERES AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Marilena Reis da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90340-74.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98400-47.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112600-80.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LAUDIRA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Ivone Ferreira, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 114100-44.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Recorrido(s): NEURA INES FINK, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 120500-48.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): ANTÔNIO ADALBERTO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Multa do Art. 475-J DO CPC. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Contribuição Previdenciária. Cota parte do Empregado", por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante tributável a ser pago ao reclamante, na forma da legislação então vigente. **Processo: AIRR - 123400-95.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Nayara Marreiros Guerra, Agravado(s): CERÂMICA POTY S.A., Agravado(s): EDSON TAJRA MELO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 128640-94.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TARIGO, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-41.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184601-29.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 251000-85.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YGOR DA SILVA LACERDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 5400-04.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDNEUSA SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18000-93.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária aos trabalhadores substituídos que se ativam, desde a implantação do sistema de turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e natureza jurídica salarial, que impõe repercussões nos depósitos de FGTS, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, RSRs e verbas rescisórias, se for o caso. Parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Deferidos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 19800-22.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20400-08.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACAO S/A, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): EDSON DONIZETTI SELIDONE, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-05.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARIA ANDRÉIA JUNQUEIRA FERNANDES, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30600-47.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA REGINA DE TOLEDO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta pela reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-22.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): NELSON EIDT, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44800-43.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADRIANO DE SOUSA SALES E OUTROS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56600-98.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUDITE ABIDON SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Recorrido(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HILTA FIGUEIREDO DE MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 61000-10.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTINA DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Otávio Balestra Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Lutz Gusmão M. Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Celeste Inês Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer as decisões de fls. 165 (92 dos autos originais - que afastou a litispendência) e 787/799 (402/409 dos autos originais - que julgou parcialmente procedentes os pedidos), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62800-61.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CORONEL JUCA FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-74.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANDERSON LUIS PALOMO, Advogado: Francisco Vieira Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO STEELWOOD LTDA., Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-79.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA MENEZES DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 71600-07.2007.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAURICIO PINTO, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-24.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA CRUZ E OUTROS, Advogado: Ricardo Oliveira Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80800-41.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BINNER, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza. **Processo: AIRR - 85840-24.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87541-75.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CRESO DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Agravado(s): ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-39.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): HENRIANA AVESANI JOÃO KHOURI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-57.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): NEO NET BRASIL S.A., Advogado: Sylvio Feliciano Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogada: Renata da Rocha Seixas, Agravado(s): INCORP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): FASHIONBIZ PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): DICAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103200-65.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

com AIRR - 11738-03.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ANTONIUK, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST). Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 107700-02.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELAINE MANSFIELD ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Advogada: Lorena Dayse Pereira Santos, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Advogado: Bruna Virginia Medeiros Machado, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento da responsabilidade civil do empregador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, os recursos ordinários de ambas as partes quanto aos critérios de fixação dos danos materiais e morais. **Processo: AIRR - 113800-48.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON ALVES CORRÊA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128300-09.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAUL MARTINHÃO NETO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 129500-51.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ADILTON DE SÁ BARBOSA, Advogado: Eunice Antonioli, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140700-62.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RODRIGO FREITAS DAS GRAÇAS, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-49.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALEXEI KOSLOVSKY, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153100-46.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 153140-28.2007.5.12.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): GENECI BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 153140-28.2007.5.12.0009 da 12a. Região, corre junto com RR - 153100-46.2007.5.12.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENECI BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-35.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Agravado(s): PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA., Advogado: Osvaldo Júlio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199000-66.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): AMÉLIA NAOKO KAKOI E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. Custas em reversão, das quais ficam isentas as reclamantes, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 201500-23.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234000-67.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA COSTA, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 261300-50.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): EUDES ANTÔNIO CAPELETTI E OUTRO, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 266000-63.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOMOV S.A., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): NACIONAL GAS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 293500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

39.2007.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGELO MARCOS OLIVEIRA DE SÁ BARRETO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia Gomes Bertão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo - Jornada de Trabalho Contratual de Seis Horas - Prorrogação Habitual - Intervalo para Repouso e Alimentação de Uma Hora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Juros de Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 591840-22.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): JANETE DERBLI, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 640440-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EDMILSON GUIMARÃES, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: RR - 3057800-72.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZA SOARES, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, previsto no art. 384 da CLT. **Processo: RR - 3600-79.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): CLAUDEOMAR SORGETZ, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II- conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 4200-81.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): ROSLEY PERELO FERREIRA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): DISBEM - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): EDNILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 5800-87.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEMAR DA CUNHA REIS RIBEIRO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não concedido, nos moldes da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 10941-24.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Mariana Koury Veloso, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Rafael Santos de Alencar, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF, Agravado(s): ADEGILSON VICENTE DA SILVA, Agravado(s): GERALDO APARECIDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé arguido em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13000-20.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ALEXANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 19200-33.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO YOSHIO MAKIYAMA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Agravado(s): DJANIRA DE MORAIS PINHO, Agravado(s): LUÍS TARCÍSIO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): VÂNIA DE MORAES PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19400-73.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do apelo aos honorários advocatícios porque ausente a sucumbência da reclamada, assim, torna-se indevido o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 21300-25.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA ACCIOLY, Advogada: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-02.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Matucci, Agravado(s): SÉRGIO LOURENÇO, Advogado: Robinson Wagner de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34400-91.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade da condenação. Invertido o ônus da sucumbência relativo ao adicional de insalubridade, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do reclamante, do qual está isento, por ser beneficiário de justiça gratuita, na forma do art. 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 38440-67.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): JERIS DIAS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46400-29.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Recorrido(s): DAVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 47400-24.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON CALDAS, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Meceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48800-45.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): MARCELO ROSSATO MAGAGNA, Advogado: Maria Regina Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 59000-63.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOINHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto à cobrança das contribuições assistenciais patronais das empresas não associadas ao sindicato, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, do que resulta totalmente improcedente a presente ação de cobrança, inclusive quanto à aplicação da multa do artigo 600 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do sindicato autor. Honorários advocatícios em favor da empresa reclamada no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos dos artigos 20, 63 e 64 do CPC e da Súmula 219, III, desta Corte. **Processo: AIRR - 61240-69.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ARÃO DE CRISTO RODRIGUES, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-08.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO JORGE CURI, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-44.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Fabiana Marini, Agravado(s): EUNICE GONÇALVES REZENDE, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-57.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCA ELISANDRA FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69600-64.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GMT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69840-83.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO LUIZ SANTOS, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravado(s): UNIÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UMMG, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72500-49.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): JANAÍNA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do apelo aos honorários advocatícios porque ausente a sucumbência da reclamada, assim, torna-se indevido o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 72700-46.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KING'S MOTÉIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO MENDES, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-52.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHIRLEY MARIA GOES SERRANO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75100-37.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): JAIR DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: AIRR - 77240-30.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY GIOVANI BATISTA, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-73.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): CLOVIS MEIRA TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-06.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): DAMIÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-03.2008.5.05.0194 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Priscilla Passos Ferreira, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90300-65.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS FRANCISCO ARRUDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91100-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARIA LUIZA TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 95300-57.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA VIEIRA SCHIAVONI, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 96400-27.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): RODRIGO CARLOS ALBANIT, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98700-19.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARLY SOARES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 99500-73.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROSÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

100300-84.2008.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JAIR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100500-87.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE AQUINO, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): USINA SÃO MATHEUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 101300-86.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos (Súmula 437, III), no período em que o reclamante desempenhou funções de "coordenador", com jornada de oito horas diárias. **Processo: AIRR - 102900-72.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPA SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103600-25.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 104300-36.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA GOMES DA COSTA CANTOLLI, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105700-86.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PORTO MARINS, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Indenização por Danos Morais" e "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização por danos morais e afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Multa do art. 475, J, do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 106700-29.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PIMENTEL DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Marmo Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109000-79.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CD FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, é de se excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 109900-87.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-61.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILMAR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Denilson Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114800-71.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): BENEDITO MÁRIO VITIRITO JÚNIOR, Advogado: Daniel de Moraes Saudo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DO AÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116900-74.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ARI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120400-50.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANA CARLA MOLITERNO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogada: Juliana de Freitas Manzato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122000-84.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUSA AZEVEDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 122000-36.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FRANCISCO EDILMO FERNANDES, Advogado: Alceu Quintal, Recorrido(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PAÇO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 136100-24.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MARISA BATISTA GONZAGA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 139000-77.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): NELI DE ANDRADE GERALDO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais fixados em sentença. Isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 150100-35.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): CÉLIO EDMUR ZACARIAS MARANHÃO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156300-59.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO E OUTRO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 164700-94.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZMAR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "liberação do depósito recursal", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvados os entendimentos da Relatora e dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 182700-94.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): KÊNIA DE PAULA MONTEIRO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 186200-51.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LETÍCIA PERANOVICH, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187300-76.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONIVALDO PEREIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 199300-57.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CELUTEL TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 209900-66.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NEONEFRO NETROLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Marcelo Picchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora no tema contribuição assistencial. **Processo: RR - 247400-16.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO TADEU BIGHETTI, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das parcelas quinquênio e sexta-parte ao reclamante. **Processo: ED-RR - 340700-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARINES KAYSER VARGAS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 846-62.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JONAS SOARES DA ROCHA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-59.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): JARDIEL ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-94.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDINEI VIANA ALVES, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2000-09.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA GABRIELA SCHEEPMAKER, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7, inciso 1 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, invertidos os ônus da sucumbência e mantido o valor fixado à condenação. **Processo: AIRR - 2088-80.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCELO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-87.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CARLOS JOVINO DE FREITAS, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3100-22.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): JACSON MAGNO MACHADO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 4300-73.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CELSON RESENDE DE SOUZA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial; II- conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 4500-82.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA LISBOA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-86.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): RAFAELA HELLER DUTRA, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-87.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): GILMAR LUÍS DE QUADROS, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6900-40.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO DIAS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-75.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA DA COSTA, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11900-84.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BORDIGNOM GOMES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: RR - 14700-72.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15600-23.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): IZAURA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 17200-49.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ARACI LOURENÇO AGUIAR, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22300-33.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Giacomo Bueno, Recorrido(s): NAIR GIMENES DA MOTTA ANDRADE, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22300-07.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23600-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CELSO DOMINGOS MOURA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-70.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno de Oliveira Pregnoatto, Agravado(s): CERALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30100-05.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): ANIR MARIN, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema pertinente à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela segunda-reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Angela Maria Raffainer Flores patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 30600-26.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): SINCLAIR DA SILVA NIEDERAUER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-40.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35100-81.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DE SOUZA MERCEARIA - ME, Advogado: José de Holanda Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35200-07.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): RGA LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO ROSENDO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento relativo aos honorários periciais observe os termos da Resolução 35/2007 do CSJT, conforme Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 36800-62.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSÉ DE MEIRA LIMA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AgR-AIRR - 50400-88.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE BATALHA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Agravado(s): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ÂNGELA MARIA POLI FERREIRA, Advogado: Rodrigo Razuk, Agravado(s): DANIELLI POLI FERREIRA, Advogado: Rodrigo Razuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50840-61.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEIDE PERES RAMOS MARQUES, Advogada: Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-34.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO BARRETO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53800-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): SÔNIA MARIA THATER ROMERO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54300-06.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): LUCAS DE ABREU HOFFMANN, Advogado: Rogério Luís Grigol, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55000-68.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Agravado(s): VALDIR SALVADOR, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 55300-84.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CARLA ELIZABETE DE LIMA SANCHES, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-41.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): VIA CENTRINHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-38.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): MÁRIO MARTINS PEREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 57700-63.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VICTÓRIA COMISSÁRIA DE DESPACHO ADUANEIRO LTDA., Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): CARLA REGINA DE SOUZA, Advogado: Graziella de Souza Brito Molinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intempestividade do recuso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 60200-63.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): LUCIANO VALÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 60600-17.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON WANDERLEY BRENDLER, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): LGB PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-06.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RAMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-54.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): GILVAN LIMA SANTOS, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Monteiro do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-83.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GIL CESAR DE SOUZA, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67340-58.2009.5.03.0091 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Bethânia Couto Pinheiro e Neves, Agravado(s): CLAUDINELLE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-11.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ERASMO NIZAN BRITO BARBOSA, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISA CARLA DE MAURO MARTINS PEREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CLUBE MONTE LÍBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-44.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA NOSKOSKI, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO TODESCHINI, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-88.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEGAS METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): EDILSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75400-58.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MENDONÇA, Advogado: David Aires Araújo, Recorrido(s): JOSÉ LOPES FILHO, Advogado: Manuel Márcio Bezerra Torres, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante. **Processo: AIRR - 75600-93.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): NILSON DA SILVA PEDRA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77900-58.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): NELI LEUDA NOGUEIRA DE PAULA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 80700-43.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Advogado: Thiago Nader Passos, Embargado(a): MARIA DA PENHA JOHNSON RODRIGUES, Advogado: Kátia Boina,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, passando ao julgamento do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83200-82.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-52.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, Advogado: Fernanda Stefani Butarelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83900-33.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NMS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME E OUTRA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): MARIA DE ASSIS FURTADO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-76.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 87300-59.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): PAULO PRADO COIMBRA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-83.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): OSWALDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): RAFAEL & RAFAEL DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sandro Abramoff, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91600-10.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO ALVES DE LIMA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Euler Manata Eloi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação de multa por litigância de má-fé e a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 91900-53.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): ROGER SCHWEITZER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOUTRELEPONT, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93000-31.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Maria Carolina Vargas de Souza, Recorrido(s): MARIA DA PENHA SILVA PEREIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): LLS CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 93200-43.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÁUCIA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95400-09.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEREZ E ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA, Advogado: Bruno Bertrand Melo Nazareth, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto à "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 97200-66.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINALVA ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Hiran Souto Coutinho Junior, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98700-61.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ NILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-39.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCIMAR MARTINS FERNANDES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Oliveira de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103800-91.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA, Advogado: Uender Geraldo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105900-80.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INARA SANDRA SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido relativo aos recolhimentos do FGTS a partir da concessão da aposentadoria por invalidez. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 107000-74.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-91.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERGIPE UFS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSÉ SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): MITRAS MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111700-70.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVAL DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Ulisverson Coutinho, Agravado(s): JUAREZ DOMINGUES, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): H.G. FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): TOS USINAGEM FERRAMENTARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-33.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO RAMOS, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-20.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): CASSIA ERCILA MACHADO, Advogado: Geraldo Frajácómo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-34.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL COSTA ALVES DE BRITO, Advogado: José Gomes Carnaiba, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-64.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): HILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117400-25.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada do autor como sendo a indicada na inicial, em relação aos meses em que os cartões de ponto não foram juntados pela reclamada, para fins de apuração de horas extras e reflexos, respeitado o período imprescrito. Custas acrescidas em R\$ 80,00 (oitenta reais), ante o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 120100-76.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLEI DE LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122300-60.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELA CAVAZANI VOLTOLINI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): G & P COMUNICAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA E SUPORTES TECNOLÓGICOS E EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Patrícia Galdino Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, previsto no art. 384 da CLT. **Processo: ARR - 124300-28.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BORGES BAPTISTA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s) e Recorrente(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 125700-03.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALCIDES GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 129700-06.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas no tópico atinente ao intervalo de descanso que antecede o período extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 15,00 (quinze reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 136900-76.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM, Advogada: Renata Médice de Medeiros Salazar, Recorrido(s): ALTAMIR DONATO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): GRUPO TAVARES E SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Giliane Freitas Pacheco, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Advogado: Vilmar Lobo Abdalah Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Kleber Corradi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência e restituída a integralidade da sentença. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 143300-79.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): MARIA HELENA MELO LIMA, Advogada: Shirley Silva André de Menezes, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 144200-77.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Alcides Gasparindo, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ante a isenção de responsabilidade da recorrente, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 144400-09.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA EDNA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 146500-52.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde Santos Júnior, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Recorrido(s): VIRGINIA ARAUJO SOARES SEQUEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147200-66.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149800-93.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): JORGE LUIZ TAVARES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 149900-75.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDMILSON DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 151100-14.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): LUANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-56.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAETE PORTAS E PAINÉIS LTDA. - ME, Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): VALMIR ANGELO SCHREINER, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): JUNO ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Celso Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-52.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Agravado(s): MANOEL EFIGÊNIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 152500-31.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravante(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 154500-29.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Agravado(s): JOSELINO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-22.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): AMARILDO CZORNEI, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-59.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Christiane Kiriaky Tsotsos Tozello, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alcy Pinheiro Subrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-35.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Agravado(s): LUCIANO BALIEIRO GOMES, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162800-33.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ANA DOS REIS BARBOSA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164100-19.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): ROSEMERIE GARCIA MURTA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176900-48.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Agravado(s): JAIR BATISTA DE LIMA, Advogado: Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-33.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): OLIVALDO RAMOS DA COSTA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): M.A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, Advogado: Nayana Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186800-20.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE SORAIA DE MATTOS GOMES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo de uma hora como hora extraordinária, quando houve extrapolação da jornada de trabalho de seis horas, com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Operador de Telemarketing - Uso de fone de ouvido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 191300-74.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Cristina Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195200-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MÁRCIO DE ÁVILA OLIVEIRA, Advogado: Wilson Junior Konflanz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 202900-31.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade da condenação; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada. Considerando que o autor não obteve êxito no objeto da ação, inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 203500-41.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 205500-52.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): ROBERTA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Alex Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 218200-57.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE VENTRESCHI, Advogado: Luciano Roberto Silva, Agravado(s): COLIFRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Alexandre Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222000-56.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIS CARLOS GIL, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão constante do item "D" da inicial, de adicional de periculosidade e reflexos, a ser calculado sobre o salário básico, nos termos da Súmula nº 291, a ser apurado em liquidação. Ante a procedência do pedido de adicional de periculosidade e a sucumbência da reclamada no objeto da prova pericial, os honorários periciais ficam a seu encargo, na forma do art. 790-B da CLT. Acrescidos R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 222600-23.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GESSÉ GROTTI, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257800-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação da pretensão do reclamante ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 346600-19.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPEL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla da Rocha Bernardini, Recorrido(s): VANDERSON ALVES DIAS, Advogado: Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho. Indenização por danos morais e materiais. Prescrição. Lesão ocorrida antes da vigência da EC 45/2004 e após a entrada em vigor do código civil de 2002", por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a prescrição da pretensão indenizatória, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: AIRR - 529000-86.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON LUIZ ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Advogado: Joanilson Silva de Aquino, Agravado(s): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco Marchini Forjaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 552800-62.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DE MOINHOS BUNGE - J MACEDO, Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): AMAURY DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: RR - 650300-41.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO BRITTO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Aurino Espíndola, Recorrido(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Adriana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 2247400-67.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA LUCIA ROCHA DE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Antonio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como horas extraordinárias, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos, nos dias em que o labor excedeu as seis horas diárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 3952500-36.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DA COSTA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): REDIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Simone Alves de Freitas, Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcela, nos termos já deferidos na sentença. Acresceu ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 4-53.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO AYRES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-10.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Agravado(s): GUILERMINA PEREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-73.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PALHARES BORTOLETTO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-29.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: João Paulo Frota de Moura Bastos, Agravado(s): MIRIAM LOURENÇO DA SILVA, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-34.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76-24.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): TIAGO LUIZ ROCHA CELLANI, Advogado: Cláudia Regina Pizza, Agravado(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-83.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alvaro S. Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-90.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 129-91.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): RICARDO DOS REIS CLETO FREIRE, Advogado: André Luiz Pontes de Mendonça, Embargado(a): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado: Ronaldo de Albuquerque Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144-45.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA FEITOSA SANTANA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-95.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): CHARLENE ELISA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184-14.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): SIDNEY CORRÊA DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 188-35.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): JAYME DE ASSUMPCÃO E SILVA, Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-02.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-98.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROBERTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 247-82.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Elleyson Corrêa Sandres, Recorrido(s): JAIRO DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): SETEK METALURGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) da Súmula 331, IV, do TST, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A. e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 252-33.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS - SERMUSA, Advogado: Ludmila Dada Durão, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA DE MEIRA, Advogado: Alceu José Bermejo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-80.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEZINANDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 290-68.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): IVAN DIAS DA COSTA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal remunerado majorado pela integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do repouso semanal remunerado pelas horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 291-11.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA DOMINGOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-26.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): PRIOTTO & CIA LTDA, Advogado: Paola Virginia Delinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 312-28.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR SILVA DOS REIS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: CAMILA BLOIZI COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-84.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): CLARICE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução ex officio das Contribuições Sociais destinadas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 319-25.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO GASPARGAR, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-49.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA VARAJÃO DE CARVALHO OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): JONHSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-02.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Nívia Simas, Agravado(s): SALUSTIANO MOREIRA LOPES, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-90.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE MELLO DE SANTANA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-72.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO MIRANDA CAMPOS, Advogado: Guilherme Peconick de Magalhães Gomes, Agravado(s): MARIA REGINA BATISTA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Agravado(s): JESUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-19.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): MÁRCIO ZEFERINO, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leticia Tereza de Lemos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-75.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): NORBERTO MONTEIRO LEMOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: RR - 430-89.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AIGER LEVI DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 438-22.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SAMANTA RADKE DA FONSECA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-59.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON SOBRAL DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jerônimo Agenor Susano Leite, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-83.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERACINO IRINEU DA SILVA E OUTRO, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-22.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEXAS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Agravado(s): JOSÉ ERLEUDO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-07.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO EUSTÁQUIO DE LACERDA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-29.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDINALDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-71.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-37.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE MARTINS, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 580-52.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARCIA MAGALY GONÇALVES DUARTE, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-36.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME XAVIER DE MIRANDA, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Advogada: Érica Cristina Caixeta, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-25.2010.5.09.0095 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): KEILA FRANCIELLE MEDEIROS, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-58.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658-55.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASSIA DE FATIMA SANTOS PINTO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00, pela reclamada. **Processo: RR - 658-45.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SONIA REGINA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Recorrido(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 662-72.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA DANTAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-58.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): DAMIÃO PAULINO CARDOSO, Advogada: Vanessa Calixto Parreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-76.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-26.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO AMPARENSE LTDA., Advogado: ANNY PETERTINI LIMA, Agravado(s): JOSIAS LIMA DA SILVA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Indeferem-se os benefícios da justiça gratuita, à minguada de prova robusta sobre a condição econômica do reclamado. **Processo: RR - 681-55.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BENEDITO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCEICAO AURELIANO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): DURAN DELICATESSEN LTDA., Advogada: Izabel de Jesus Santana, Recorrido(s): SALVADOR DELI DELICATESSEN LTDA., Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 683-25.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Agravado(s): MARCOS LUIZ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-18.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA VALLE, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-59.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-96.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): EDINÉIA APARECIDA MIGUEL, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-53.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): AJARDINI PAISAGISMO LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Agravado(s): PEDRO LIMA DO PRADO, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736-62.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): HEVERSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 755-40.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO DURSO ALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-64.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SULAMITA BALDRESA BASTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-72.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANÉDIA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Cloves José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-11.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): MARLEY GASPAS GERHARDT, Advogada: Vanessa Maria Falavinha Frohlich, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-90.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSE AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-56.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA LUZINETE DA ROCHA SARAIVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): BRASÍLIA LUSTOSA NOGUEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-53.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO CARLOS LEAL LIMA, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMEC, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS DOS PASSOS SOUSA, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-94.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE LUSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA. - S.L.B., Advogado: José Quartucci, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-78.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EMERSON JOSÉ MITSUO HAJI, Advogado: Edvaldo Aparecido Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-49.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SOUSA CONCEIÇÃO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-05.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-73.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO PADILHA PINTO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-07.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): SIDÉLIA MARIA DA GRAÇA GOMES, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-18.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de DAVI PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-22.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIETE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-56.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO ALOÍSIO EMÍDIO, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-41.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): EDITH PEREIRA DA SILVA NUNES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-21.2010.5.10.0000 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1067-53.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1070-13.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANE MARIA MONTES, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-85.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-10.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA CERQUEIRA, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-52.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): JOÃO ORLANDO CIANCA, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-25.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSENALDO DE JESUS PAIVA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1206-50.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EDNA DA SILVA CAMACHO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Recorrido(s): ROCHA E CARVALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1215-39.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): FUGITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armando Barroso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Farias, Agravado(s): CONSÓRCIO PALMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria do Socorro Alexandrino Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1252-88.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOEMIA MARIA MIRALLES ROBLES - ME, Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, Embargado(a): VALQUIRIA GOMES DE QUEIROZ, Advogado: José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1258-20.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-39.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA GOES, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-83.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINEIDE RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral. **Processo: AIRR - 1266-13.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-68.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CLÓVIS SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1286-53.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSWALDO PITOL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Embargado(a): LUIZ FABIANO DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Chukr, Embargado(a): SIVALDO BATISTA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1355-51.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RICHARD TITO DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAELA VIEIRA PASSOS ANGELO, Advogado: Arthur Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-77.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI, Advogada: Lidiane de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-70.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO PONCIANO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1455-74.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLODOALDO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1503-08.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): SONIA MARILEI VEZZOSI WALLAU, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-47.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMAR AGNELO ANDRADE, Advogado: José Eduardo Amante, Agravado(s): GRUPO PERALTAS LTDA., Advogado: Alessandra Regina Vasselo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-56.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALEXANDRINO DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-42.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): KAREN VARGAS DE SOUZA SILVA RESTAURANTE, Advogado: Cleres Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-85.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

THIAGO MARIZ HUSBY, Advogado: Rodrigo Araújo Machado, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 1561-98.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): MARIANA CARLA DE ARAUJO SILVA, Advogada: Ana Carolina Marcelino de Araújo Silva, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-13.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. - ACEL, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): VILMAR BENEVIDES NUNES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1592-23.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERCIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 1622-75.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOÃO CARLOS REGO FILHO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-46.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VALDIVINA CASTORINA DE PAULA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-56.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1652-09.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR CONSTANTE PESSOA E OUTROS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Ruth Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do município, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação ao recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1710-87.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): WALDEFRANCE JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Ricardo Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1734-26.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): INSTITUTO REMO NÁUTICO PROJETO GRAEL, Advogado: Cyro Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1734-54.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SILVIO ALVES MACHADO, Advogado: Thenisson Santana Dória, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-95.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Agravado(s): EDUARDO DRUMOND DE SOUSA, Advogada: Renata Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-41.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Tereza de Assis Fernandes, Agravado(s): ELEUZA GOMES DA SILVA, Advogado: Jonas Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-14.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SANDRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-86.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): IÇO É NATURAL LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Ronaldo Ramsés Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-83.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FABIO JULIO MOZZARELO, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelci Maria Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-32.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO REZENDE RAMOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Priscilla do Rosário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-39.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE PAIS E FILHAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1880-71.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRASÍLIA SMALL TOWN FLAT SERVICE, Advogado: Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-07.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Franck Leonardo Leffler, Agravado(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlyle Popp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2013-06.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): DELFINO FRANCISCO GRAIA, Advogado: Marcos Roberto Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2053-68.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOÃO SAULO DE LIMA FILHO, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-68.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO AGUIAR LIMA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: I) por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 2059-66.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO ELIAS DE LIMA, Advogado: Fábio Luis Franco, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECULA O LINDA LTDA., Advogado: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-29.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2149-62.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HANS ANTON HENLE, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2093-29.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Agravado(s): HANS ANTON HENLE, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251-43.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2270-67.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. BOLETTI & CIA LTDA, Advogado: Caio Amuri Varga, Agravado(s): MARCOS SIMILAMORE, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2416-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2417-73.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): IZABEL MARIQUITO CRUZ, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2416-88.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): IZABEL MARIQUITO CRUZ, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-19.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): VIACAO FERVIMA LTDA, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): EDSON SAMORA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749-17.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2829-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3575-44.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JANETE LEHMKUHL PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e atribuir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7411-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMAR SOARES DE LIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): GRUPAMENTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO MANSÕES DO ELDORADO, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8951-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO POUBEL, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Fernanda Martins Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11738-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 103200-65.2007.5.04.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANTONIUK, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20558-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL - CCB, Advogada: Carla Fernanda Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ROMILSON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): LAFARGE S.A., Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-54.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Agravado(s): RÉGIA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Abigail de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: RR - 35200-08.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50400-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Breno Leite Duarte Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51700-58.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Recorrido(s): DELCIMAR CODECO, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Verbas Rescisórias Pagas de Forma Parcial ou Incompleta - Reconhecimento Judicial das Diferenças Pleiteadas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 57400-89.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Diego Gomes Dummer, Recorrido(s): SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Wellington Bonicenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel. **Processo: AIRR - 82000-66.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-96.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BORRACHAS DREBOR LTDA., Advogado: Juliano Fabrício de Souza, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FARIA DE AGUIAR, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-14.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DA MATA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-33.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Silvino Crisanto Monteiro, Agravado(s): JAMES HENRIQUE CORREIA, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vânia de Fátima Silveira Montenegro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119200-51.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JACIMAURO DE AZEVEDO MACHADO, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120100-34.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120200-86.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): JULYANA GAMBARINI, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174900-07.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): ORLANDO SILVA MOREIRA, Advogado: Marcos Rogério Alves, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Virgínia Cocchi Winter, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229800-79.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): ANTONIO SEBASTIÃO MOMBRINI, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ULTRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1320110-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS JUSTINIANO DA CRUZ, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CARAIBA METAIS LTDA., Advogado: Tony Marcelo Gonzalez Rivera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-45.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALFREDO AMORIM DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-80.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEI FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-69.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): VALE D'OURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37-31.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): GILMAR XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Welinton Santana, Agravado(s): JOAQUIM MANOEL SILVA, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): J.S. SERVIÇOS, MONTAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-38.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO SEJI YAMADA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-51.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GUARNIER, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-87.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: André Luís Vissotto Soler, Recorrido(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Mário Hiroshi Ishihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: AIRR - 122-65.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA MOURA QUINTANA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147-57.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Procurador: Edil Castro Cavalcante, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinou o envio dos autos para a Justiça Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 165-69.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JORGE ERNESTO BATISTA TIERNO, Advogado: Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-85.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOYCE ALVES MARQUES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-02.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): DANIEL ABREU CASTRO, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-88.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-13.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): DENISE GABRIEL ARAÚJO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 246-92.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): VERA MARIA MACHADO BARCELLOS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais matérias trazidas nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 248-68.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Lino Tadeu Vidal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA VALIA - APOSVALE, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): ACTIVA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SISTEMAS, SERVIÇOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE SERVIÇOS ALMEIDA E NEVES ARTES E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-13.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON MOURA DOS REIS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Olivieri, Agravado(s): SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Edilma Moura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257-92.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMAGEM - BA, Advogado: Marcelo Lyrio Souza, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, ou seja, além das 5h, conforme apurado em liquidação, com os reflexos legais. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: AIRR - 259-44.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RUBIA CARLA OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-68.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KARINE QUEIROZ SILVA, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-34.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Antônio Dória de Carvalho, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-05.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON GOMES DE ASSIS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): PRONTO CLÍNICA O R L S/C LTDA., Advogado: Antônio Augusto Perfeito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-68.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLA FERREIRA BASTOS E OUTROS, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 325-75.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA REIS MARTIRE, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-67.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANATILDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-65.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moryscott, Agravado(s): ANDREZA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fabio Veloso Vidal, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 412-38.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVO BRAGUINI, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 481-64.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): PEDRO OLÍMPIO SOARES, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-55.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARINALVA GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-92.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WENDELL GONÇALVES FRANCA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-24.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EULUAN KAYNÃ DA MOTA SILVA, Advogado: Dorival Donizeti Janini, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-12.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): EMILSON MACEDO DE MELO, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-09.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSILDA ASSIS DE SOUZA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-70.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Samuel de Lima Pereira, Agravado(s): FREDSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Olimpio Maria Novais dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-82.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MELLO MOTTA, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

78.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELE NUNES MELO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646-10.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): JUSSARA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II- conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 696-65.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MARCOS RICARDO VENTURA DA SILVA, Advogado: Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-92.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCELI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Selma Carvalho, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 710-94.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WALDIR DA SILVA CASTANHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 768-94.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANSELMO SOUZA DE PAULA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): BRUNO MUNIZ COSTA, Advogado: Rodrigo König Rasia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-21.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOAL COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Paula Ferreira Araújo, Agravado(s): CRISTINA IZABEL DA SILVA NUNES, Advogado: Jacqueline Pires Albernard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-23.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZEU SANABRIA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-54.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): JUSSARA DE SANTANA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 889-70.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANA CLEIDE CLARES DE LIMA MORAES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 934-45.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): PIRITUBA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 941-20.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): GILGLEISON MACHADO SILVA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constada a existência de julgamento extra petita, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. **Processo: RR - 957-84.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Recorrido(s): MÔNICA LANA MACEDO DA SILVA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 958-38.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPÉU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 963-69.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): CHARLITON COSTA ARAÚJO, Advogado: Jobson Lima Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 os juros de mora são de 0,5% ao mês e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 967-69.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Agravado(s): TADEU HENRIQUE DOS PASSOS LIMA, Advogada: Mariana Leandro Morais de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-76.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Ronaldo Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-81.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES CARDOSO, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-57.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ALINE LEMOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cristiano Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1043-32.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): EDECARLA FRANCISCA DUARTE, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a tempestividade da interposição do agravo de instrumento da parte a fim de passar imediatamente à análise do apelo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-94.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINA MARCHINI MACAMBYRA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1176-26.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): PAULO CÉZAR FERNANDES, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1252-93.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO ISÍDIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Anéas, Agravado(s): AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1292-32.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mário Harrisson Spínola Souto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS NERI DA SILVA, Advogado: Anderson Otavio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extraordinárias suprimidas, ao adicional de risco e ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1313-57.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): ELTON LUIS FERRAZ, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1317-95.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Calichman, Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): ANA CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO e GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, apenas quanto ao tema "indenização a título dos honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1322-38.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNEC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): JOSE PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Claudius Augustus Prado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1377-06.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Recorrido(s): LUCIANO MARCIO RIBEIRO, Advogado: Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual fora afastada a responsabilidade subsidiária da segundo-reclamado. **Processo: AIRR - 1551-50.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA LAURELLI SANCHES EIZAGUIRREO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 1594-10.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE E OUTRA, Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARÇAL DA SILVA, Advogado: José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1713-83.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIAN RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1722-84.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA TRINDADE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1725-28.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Embargado(a): AMALIA RAMALHO DE CALDAS LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1763-51.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TATIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1797-88.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ANA JOAQUINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): HEPX - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: D'Annunzio François Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-27.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILDEMAR DOS SANTOS, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OTAVIO DE MOURA JARDINETE, Advogado: Luciany Balo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1891-28.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OTÁVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização - Ilicitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que toca aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1900-22.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARGARETH SANTOS ZUBA, Advogado: César Santos Custódio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1920-28.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS RIBEIRO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja apreciado o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1934-77.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCIANA GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1963-95.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): MARCO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-95.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVI RODRIGUES BALIZA, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): BRAGA E BRAGA SERVICOS DE TV A CABO E INTERNET LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-13.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): POLIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2126-80.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

César Burlamaqui, Agravado(s): DARDÂNIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2127-82.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): OSMAR GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 a alíquota de 0,5% ao mês e a partir de 30 de junho de 2009 que seja utilizado o percentual de juros aplicado à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2183-13.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): DALILA KELEM CABO VERDE, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2190-19.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley Carlos de A. Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2355-37.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ED-RR - 2828-22.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3148-36.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ariovaldo Stella, Agravado(s): L'ASTRE RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 7011-31.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTENOR FERNANDES COSTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à supressão da gratificação e à multa diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação à correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-65.2011.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APOLONIA EDINETE ROCHA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Anselmo Fernando Everton Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 24500-21.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON SOARES, Advogado: Astrogildo Rosa Oliveira, Recorrido(s): MEGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-65.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): JHONATH DE MATTOS CABRAL, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): MONEY MONEY LTDA. - ME, Advogado: Dahilto Moraes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769, 880 e 990 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada penalidade, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 56300-38.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA ISABEL DE SENA SILVA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-71.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Agravado(s): RONCÁLIO VIEIRA ALENCAR PEIXOTO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: RR - 74700-53.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO PEDRO LADISLAU, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FORTE, Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé a 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 83100-91.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103900-73.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Recorrido(s): ARLETE BEZERRA DE MORAIS MENEZES, Advogado: Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 106500-44.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA VICTOR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: João Ágrima de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108400-31.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192600-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDENILDO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional da sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios, em favor da entidade sindical, no percentual de 15% sobre o valor líquido da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, porque presentes os requisitos insertos na Súmula nº 219 do TST (fls. 6-7, 8-9 e 10-11). Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 1-34.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR LERIAM, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wilson Ferreira Sucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-27.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO MOYA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 53-93.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AHLSTROM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): DEJAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-12.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PELÁGIO OLIVEIRA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DIEGO SOUSA DA SILVA, Advogado: Maraiza Nunes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-86.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARIETH EVA DE SOUZA PINTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Recorrido(s): INTERSEPT LTDA., Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem no que tange à responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Pinhais, quanto às verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira-reclamada. **Processo: RR - 119-28.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA TENÓRIO ALMEIDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, observada a prescrição parcial aplicável ao caso e observados os reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, adicional noturno, horas extraordinárias, recolhimentos previdenciários e recolhimentos de FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 143-22.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): EDNALDO CORDEIRO BRITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Julio Cesar Teles Neto, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC da condenação. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Brandão Mascarenhas. **Processo: AIRR - 162-21.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALFREDO RAMÃO RECALDE, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-05.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTENOR NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-79.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOEL VIDAL DA SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-28.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO APARECIDO GARVIM, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator, Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 183-14.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARIIVALDO QUEIROZ LEITE, Advogado: Vladimir Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-31.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): DIRCEU PRADO DE PONTES, Advogada: Kátia Therezinha de Mello, Agravado(s): CONSTRUTORA PATAMAR LTDA., Advogado: Sandro Henrique Trovão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 240-96.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: G10 - TRANSPORTES LTDA, Advogada: Beatriz Marques Salvador, Embargado(a): BRAULIO LEMES FLORENDANO, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 278-45.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARIA CATARINA MOREIRA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-84.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-65.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): STIVEM COIMBRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 418-76.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Recorrido(s): ADILSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 437-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Aline Ugolini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROCHA DE JESUS, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-85.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Mungo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-94.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ROSEMERI BARBOSA DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473-96.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ALCIONE RODRIGO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 501-87.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAYANNE DOMASKI DA PAIXÃO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-87.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO DE SOUZA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR - 511-71.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER ALEXANDRE MUNTUANI, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-63.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIGLEY DINIZ DE LIMA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Milton Saad, Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-55.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-68.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOISE JESUS DA SILVA, Advogada: Alecsandra José da Silva, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-95.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO MARQUISE - NORMATEL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-87.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CÂNDIDO, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-96.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): JACKELINE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ruth Aiardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-11.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALVAN CHARBAJE COLEN, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 833-27.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGESN S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): LEOZINALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): NDR AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Marcelo Vitor Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias referentes ao período não abrangido pela sentença condenatória. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 834-93.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCY TEREZINHA PROVENSÍ DIAS E OUTROS, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-19.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): SAMUEL MAFRA PACHECO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 962-30.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO DA ROSA DAMÁZIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional, observada a prescrição quinquenal. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 1005-03.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): POLLYANNA MARA DE CARVALHO, Advogado: Carla Alonso Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1022-65.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANE CHIQUITELLE BITTENCOURT, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095-66.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO SOUSA PEREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Henrique José Marques Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-24.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JHOLLYENE HENDEL SILVA MACEDO, Advogado: Davison William Coelho Jacob, Agravado(s): BARROSO SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1161-16.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1166-91.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADRIANA MATIAS SANTANA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os valores já pagos a título de horas in itinere pela reclamada sejam compensados. **Processo: AIRR - 1191-49.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILEIDE FRANCISCA BARBOSA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1271-64.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELOIZA DA SILVA CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-08.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSÉ RENATO REINERT, Advogado: Claudemar de Oliveira, Agravado(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-71.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DENISE MARQUES BITTENCOURT, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-10.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FILIPE ALVARO SILVEIRA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-38.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1693-69.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EVELYN DA CRUZ SOARES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresas de Telecomunicações - Terceirização - Vínculo de Emprego - Operadora de Telemarketing em Call Center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a primeira-reclamada e julgar procedente a pretensão quanto às seguintes parcelas: diferenças salariais pela observação do salário normativo dos trabalhadores da segunda-reclamada, com reflexos dessas diferenças salariais em RSR, décimo-terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, aviso-prévio e horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinárias, a serem apuradas em liquidação de sentença; diferenças de auxílio-alimentação e participação nos resultados com base nos valores previstos nos acordos coletivos da segunda-reclamada; multas normativas pelo descumprimento do pagamento das três parcelas anteriormente citadas, além dos respectivos reajustes salariais, de acordo com as normas coletivas aplicáveis, a ser aferido em liquidação. Determinada a retificação da CTPS da autora para constar como empregadora a primeira-reclamada durante todo o período de trabalho anotado para a segunda-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Devidos os honorários advocatícios porque preenchidos os pressupostos legais. Acrescidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor da condenação e R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 1737-80.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIRLÂNDIA SOUSA SOARES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-50.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): CAMILA CAROLINE AFONSO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1838-83.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Fernando da Costa, Recorrido(s): ACADEMIA BODY SHAPE LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego prevista no art. 10, II, "b", do ADCT e à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade, a ser apurado em liquidação de sentença. Rearbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixadas as custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1847-39.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KESIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-57.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO LUIZ PAULISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-88.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2198-27.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SHIRLEY DE JESUS MENEZES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada e julgar procedente a pretensão da autora quanto ao recebimento de verbas decorrentes desse vínculo, conforme postulado na inicial, deferido em sentença e apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitrar o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: CauInom - 8161-57.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): CARLOS ALBERTO QUISSI, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Autor(a): PEDRO DA SILVA NETO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Réu: ANTONIO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a presente ação cautela. Custas, pelos autores, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Laurindo, patrono do Réu. **Processo: RR - 105600-84.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): BRENO OLINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105700-33.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Molina Lacerda Franco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma